

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°86, DE 2000

“Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil, com fundamento nos arts. 35, § 4º, e 109, III, “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”.

Autor: Deputado Robson Tuma e outros
Relator: Deputado Sílvio Torres

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução nº 86, de 2000, apresentado pelo ilustre Deputado Robson Tuma e outros –197 - signatários institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a lavagem de dinheiro no Brasil.

Na justificação apresentada, o ilustre Autor salienta que, durante os trabalhos da “CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico”, constatou-se a “prática de transações financeiras, imobiliárias, comerciais e bancárias com o intuito de converter, em ativos lícitos, bens e valores originados de atividades delituosas.” No seu entendimento, as ações dos órgãos governamentais encarregados de combater os crimes de lavagem de dinheiro têm-se revelado frágeis diante da gravidade que o problema assume em nosso País.

Submetido à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, ilustre deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I), e sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

VOTO

Consideramos o trabalho das comissões parlamentares de inquérito entre os grandes instrumentos de que dispõe o Poder Legislativo para tratar de matérias relevantes para a sociedade brasileira.

A gravidade da chamada “lavagem de dinheiro” ficou evidenciada no decorrer dos trabalhos da CPI do Narcotráfico. São atividades criminosas, como evasão de divisas, corrupção, crimes do colarinho branco, que prejudicam a economia e a paz social do País.

Concordamos, pois, com a justificativa dos autores da proposição, sobre a necessidade de aprofundamento da apuração dos fatos delituosos já levantados pela CPI do Narcotráfico.

Por outro lado, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Relativamente à adequação do projeto em apreciação ao Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 (Lei nº 9.995, de 2000), não há restrição explícita ao seu objetivo nos referidos documentos legais.

No que concerne à adequação à lei orçamentária anual (Lei nº 10.171, de 2000), as despesas com a realização da CPI poderão ser cobertas com as dotações constantes da programação de trabalho da Câmara para este exercício.

Pelo acima exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Resolução nº 86, de 2000; quanto ao mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 2001

Deputado Sílvio Torres
Relator